



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4091/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4091/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

A Comissão de Licitação do Município de Conceição do Araguaia-PA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, consoante autorização do Sr. Genebaldo Barbosa Queiroz, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado precisamente e na Av. JK, S/N – CENTRO.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípuas da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia

II - Justificativa do Preço: Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total global de R\$ 4.833,60 (Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) referente a 02 (dois) meses e 16 (Dezesseis) dias, sendo 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.908,00 (Um Mil e Novecentos e Oito Reais), e uma parcela de R\$ 1.017,60 (Um Mil e Dezessete Reais e Sessenta Centavos), correspondente aos 16 (Dezesseis) dias do ultimo mês, ou seja, dezembro, a serem pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme avaliação.

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de Setembro de 2018.

Heloisa Mendes Sousa Francisco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação